



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

OBJETO: Edital de dispensa de licitação, visando a contratação de prestação de serviços para reformas, adaptações, manutenção e conservação predial, tanto preventiva quanto corretiva, de acordo com a demanda dos prédios das unidades do Consórcio CIS-VERDE, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 42.390,50 (Quarenta e dois mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos)

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De 8h do dia 20/01/2025 até às 23h59 do dia 22/01/2025. ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): cisverdelicitacao@yahoo.com SEÇÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE PROPOSTA (S): Às 8h do dia 23/01/2025. ITENS DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	3
DA SEÇÃO	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	
SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO	4
SEÇÃO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL	6
SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
SEÇÃO VI – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
SEÇÃO VII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO	9
SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10
SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	
SEÇÃO X – DO (S) RECURSO (S)	
SEÇÃO XI– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
SEÇÃO XII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
SEÇÃO XIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	
SEÇÃO XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	12
SEÇÃO XV – DA PUBLICAÇÃO	
SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	
SEÇÃO XVII – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	14
SEÇÃO XVIII – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	
SEÇÃO XIX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	
SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
SEÇÃO XXI – DA SUBCONTRATAÇÃO	16
SEÇÃO XXII – DOS RECURSOS FINANCEIROS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
SEÇÃO XXIII – DO PAGAMENTO	
SEÇÃO XXIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
SEÇÃO XXV- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
SEÇÃO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
SEÇÃO XXVII – DO FORO	
ANEXO I – ETP	
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, <u>leva ao conhecimento dos interessados q</u>ue fará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de menor preço, com fundamento no artigo 75, inc. II, parágrafos 2º e 3º e art. 23, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, c.c o Decreto n.º 006/2024, do Consórcio CISVERDE, Lei Complementar (LC) n.º 123/06, e LC 147/14, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital será publicado, no sítio eletrônico oficial (http://www.cisverde.mg.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio (https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/), nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e do Decreto n.º 006/2024, de 03/06/2024 do Consórcio CISVERDE.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo site Oficial do Consórcio - cisverde.mg.gov.br, ou em umas das unidades do Consórcio, nos endereços abaixo discriminados:

- → Unidade de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313.
- → Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740.

Informações preferivelmente pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, pelo telefone: (032) 3741-3313 ou na sede do Consórcio.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O acolhimento de propostas adicionais para o objeto em referência será por meio do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n.º 004/2024, de 14/08/2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De 8h do dia 20/01/2025 até às 23h59 do dia 22/01/2025. ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): cisverdelicitacao@yahoo.com SEÇÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE PROPOSTA (S): Às 8h do dia 23/01/2025. ITENS DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Carangola, 16 de janeiro de 2025.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 001, de 14/08/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE







www.cisverde.mg.gov.br

v.br CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

 Edital de dispensa de licitação, visando a contratação de prestação de serviços para reformas, adaptações, manutenção e conservação predial, tanto preventiva quanto corretiva, de acordo com a demanda dos prédios das unidades do Consórcio CIS-VERDE, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

SEÇÃO I – DO OBJETO¹

I - Informações de valores, quantitativos, especificações e exigências estão no TR (Anexo I) deste edital.

Subseção I.1 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID. DE REFER.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
1	40	DIA TRABALHADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
2	150	HORAS TRABALHADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR	R\$ 31,25	R\$ 4.687,50
3	50	HORAS TRABALHADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 38,58	R\$ 1.929,00
4	100	HORAS TRABALHADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA	R\$ 47,99	R\$ 4.799,00
5	60	HORAS TRABALHADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	R\$ 31,25	R\$ 1.875,00
6	70	DIA TRABALHADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
7	300	HORAS TRABALHADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	R\$ 41,00	R\$ 12.300,00
	TOTAL				R\$ 42.390,50

- O valor total estimado para a presente contratação será de R\$ 42.390,50 (Quarenta dois mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).
- 3. O interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma proposta com valor igual ou inferior ao preço de referência, não sendo permitida a oferta de valores superiores ao preço máximo estipulado. O não atendimento a essa condição implicará na não aceitação e rejeição da proposta apresentada.
- O preço de referência foi fixado considerando as condições do mercado e custo estimado para a execução dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência.

SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO

- 6. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
 - → ANEXO I Termo de Referência;
 - → ANEXO II Modelo de Carta Proposta;
 - → ANEXO III Declaração Unificada;
 - → ANEXO IV Minuta de Contrato Administrativo;

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3. Poderão participar desta dispensa de licitação pessoas JURÍDICAS cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo credenciar-se previamente com envio de proposta EXCLUSIVAMENTE via endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com ou através de protocolo físico no endereço de uma das unidades do Consórcio, acima exposto, desde que esta atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4. A participação na presente dispensa será feita mediante apresentação de proposta por prestador atuante no objeto em questão e que não se enquadre em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
- 5. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio é justificada, uma vez que a prestação de serviços é de pequeno vulto não sendo atraente para grandes

 1 Art. 7°, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

empresas. É comum que as empresas de pequeno e médio porte se apresentem com o mínimo necessário em termos de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desse tipo.

Subseção III.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- 7. Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente²:
- I Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm 11/74
- V Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- § 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- § 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

² Art. 14, da Lei 14.133/21.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

SEÇÃO IV - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 9. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido, através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, até o dia anterior à data de análise das propostas e documentos para a habilitação.
- 10. A resposta à solicitação ou pedido de esclarecimento será respondida por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
- 11. A petição deverá ser assinada pela (o) impugnante, acompanhado de cópia de documento de identificação se pessoa física, ou no caso de pessoa jurídica, deverá ter a indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado com cópia do documento de identificação do representante legal, com cópia do instrumento que lhe outorgou poderes, seja, pelo contrato social, se sócio, ou procuração, se procurador, devendo para tanto estar com firma reconhecida em cartório).
- 12. Sendo acolhida a impugnação ao Edital, e realizadas as alterações se necessárias, será definida nova data para a realização da abertura de nova seção e do prazo para envio de propostas adicionais, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
- 13. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
- 14. O prazo para questionamentos será o tempo estipulado para a apresentação de propostas. Nesses termos, haverá a preclusão de atos posteriores, quando não mais poderão ser praticados, devendo ser considerados atos posteriores como incompatíveis com o já realizado.
- 15. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado neste edital, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Agente de Contratação e a equipe de apoio nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.
- 20. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- A dispensa de licitação será realizada em sessão pública, observados as determinações da lei de licitações e contratos da administração pública, Lei n.º 14.133/21.
- 22. Para o envio de proposta, será aberto o prazo de 03 (três) dias, para que empresas interessadas no objeto da dispensa possam apresentar propostas adicionais, de eventuais outros interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, as quais serão recebidas pelo setor de licitações e contratos do consórcio através de protocolo, ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, ademais:







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- I- Não serão aceitas propostas enviadas através de mensagens de aplicativos como o WhatsApp;
- II- A participação de proponente interessado no objeto se confirmará com o protocolo no setor de licitações do Consórcio, ou pelo envio da proposta via e-mail, dentro do prazo concedido neste edital.
- III- Após o término do prazo estabelecido para o recebimento de propostas, haverá o seu encerramento e será iniciada a fase de julgamento da (s) proposta (s).
- IV- Encerrada a fase de apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, considerando o menor dos preços obtidos será escolhido o fornecedor/prestador que estará classificado a fase de envio e análise dos documentos de habilitação.
- 23. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 24. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no site oficial do consórcio durante a duração da Dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Consórcio.
- 25. A licitante deverá enviar sua proposta nos moldes do modelo de propostas anexo III deste edital, em caso de faltar informações ali contidas estará desclassificada e será repassada para a proponente remanescente.
- 26. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 27. Em caso de desclassificação de proposta deverá ser sempre fundamentada e registrada em ata.

SEÇÃO VI – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 28. Em sessão pública, no horário estabelecido neste edital, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio realizarão a análise das propostas apresentadas, tanto aquelas utilizadas como parâmetro de preço, quanto as enviadas via e-mail dentro do prazo estipulado. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio selecionará a proposta de menor valor que atenda aos requisitos editalícios e às necessidades do Consórcio.
- 29. Os documentos para habilitação serão solicitados da empresa que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar. A empresa que apresentar a proposta vencedora, deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital no prazo de 3 (três) horas após a solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente via e-mail, na data da sessão pública de análise das propostas e documentos de habilitação.
- 30. Os documentos exigidos para a habilitação deverão atender ao disposto nos artigos 62, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:
 - → Habilitação Jurídica (art. 66, da lei n°. 14.133/2021);
 - → Habilitação Técnica (art. 67, da lei n°. 14.133/2021);
 - → Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da lei n°. 14.133/2021); e
 - → Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei n°. 14.133/2021).
- I- A documentação poderá ser apresentada em original, cópia ou outro meio expressamente aceito pela Administração. Caso aplicável, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 31. Antes do exame da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente se há alguma sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos cadastros de inadimplência e sanções previstas na legislação.
- 32. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- 33. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 34. SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 36. Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- 37. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 38. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 39. Constatada a existência de sanção, o proponente será inabilitado, por falta de condição de participação.

Subseção VI.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 40. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- 41. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- 42. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- 43. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 44. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR da empresa.

Subseção VI.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- 46. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 47. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, conjugada com a CNDF);
- 48. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 50. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 51. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

Subseção VI.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 52. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, emitida até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- I- Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção VI.4 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 53. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo II).
- 54. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.
- 55. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

SEÇÃO VII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS"

(Arts. 42 a 49 da LC n°. 123, de 14/12/2006)

- 56. As Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO: a) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovação da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, vigente e c) No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (Modelo Anexo II).
- I- Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1°, da LC n°. 123/2006.
- II- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

a) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na RENÚNCIA ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 57. A abertura da sessão pública desta Dispensa de licitação, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
- 58. Aberta a sessão pública para análise das propostas apresentadas, entendendo aquelas utilizadas para a realização do processo, assim como aquelas adicionais advindas de e-mail ou protocoladas diretamente na sede do Consórcio.
- 59. A escolha da proposta mais vantajosa será de acordo com a vantajosidade e o menor preço ofertado e atendido os requisitos do Edital e seus anexos.
- 60. Identificada a proposta mais vantajosa para a administração a proponente terá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação. O prazo contará a partir da solicitação via e-mail (cisverdelicitacao@yahoo.com).
- 61. Em sendo recebido os documentos será analisado estando em conformidade com o edital será declarada vencedora e habilitada. Fato outro, não sendo enviado a documentação no prazo estipulado, será passado o item para a proponente remanescente, abrindo novamente o prazo para envio de documentos, e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

62. O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1°, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

SECÃO X – DO (S) RECURSO (S)

(Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21)

- 63. Considera-se o prazo recursal às 2 horas posteriores à publicação do resultado da proponente vencedora e habilitada, no Site Oficial e no Diário Oficial do Consórcio.
- I- A publicação do resultado desta dispensa será no site oficial do Consórcio CISVERDE, sítio eletrônico: http://www.cisverde.mg.gov.br/, até às 17 horas do dia estipulado para análise das propostas e documentos de habilitação.
- II- Salvo motivo justificado para de publicação poderá ser alterado e consequente o prazo para a intenção recursal.
- I- Após o prazo do *caput* deste artigo, poderá ser protocolizado o recurso através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com ou por protocolo direto na sede do consórcio, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, até as 8horas do dia seguinte à publicação do resultado;
- II- Preclui o direito de recurso aquele que não o fizer nos termos deste artigo.
- 64. Havendo manifestação, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrar no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
- 65. A decisão de eventual recurso será por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
- 66. A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).
- 67. As razões do recurso de que trata o item 109 deverá (ão) ser apresentada (s) no prazo de até 3 (três) dias
- 68. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 69. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n°. 14.133, de 2021.
- 70. Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021;
- 71. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6°, inciso XXIII, "d", da Lei n°. 14.133/2021)

- 46. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (Modelo Anexo IV) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
- 47. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 48. A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
- 49. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
- 50. Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 51. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
- 52. O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
- 53. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 54. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 55. O contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 56. Prestar os serviços objeto deste termo de acordo com as condições aqui estabelecidas concomitante com a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes ao aparelho a que será dada a manutenção, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 57. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 58. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de fornecimento de material de construção objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 59. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 60. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção XIV.1 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei n°. 14.133/2021)

61. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO XV - PUBLICAÇÃO

- 62. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 63. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- I- 20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;
- II- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
- III- Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.
- IV- No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/21).
- V- A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 64. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 65. A prorrogação do contrato administrativo está condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- II- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- III- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- IV- Deve estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, bem como tenha informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 66. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 67. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados, como condição para a renovação.
- 68. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, obtiver até 3 (três) advertências formais de pôr irregularidade no curso do contrato, observadas as abrangências de aplicação.
- 69. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 70. O presente instrumento contratual terá eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

SEÇÃO XVII – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 71. Via de regra, os preços serão fixos e irreajustáveis até o intervalo de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.
- I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), ou outro que o substituir (critério da administração).
- II- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- III- O reajuste será realizado por apostilamento.
- 72. Em casos excepcionais, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.
- I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n^{o} 14.133/2021.

- 73. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 74. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- II- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 75. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 76. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos³:
- I Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei
- III Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46desta
 Lei
- IV Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- 77. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações⁴:
- I Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV Empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO XVIII - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO5

- 78. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
- ³ Art. 133, da Lei n.º 14.133/21.
- ⁴ Art. 136, da Lei n.º 14.133/21.
- $^5\,$ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. n°. 14.133/2021.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 80. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 81. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. n°. 14.133/2021).

SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

(Art. 140, da L. n°. 14.133/2021)

- 82. O objeto do contrato será recebido:
- I Em se tratando de obras e serviços:
- 1º Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 2º Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;
- 83. Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 84. A autorização para o início da prestação de serviços, será dada pelo servidor de cada órgão contratante, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.
- 85. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
- 86. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 87. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada as condições estabelecidas no Edital.
- 88. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 89. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações.
- 90. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 91. O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- 92. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços.
- 93. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 94. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elide nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem como responsabilidade do CONSÓRCIO.

SEÇÃO XXI- DA SUBCONTRATAÇÃO6

- 95. Não será permitida a subcontratação;
- 96. Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Consórcio, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 97. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- I- O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- I- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm 54/74 contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 98. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei n°. 14.133/2021)

99. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CISVERDE, abaixo exposta (s):

100. DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.1002.44.90.51.00	2	DR 1.659	Reforma/Ampliação Unidade Saúde

SEÇÃO XXIII – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

101. O pagamento será efetuado em até **30 dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade de cada órgão

⁶ Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitando as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- I- Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N°. 14.133/2021.
- 102. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o email: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subseção XXIII.1 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

- 103. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 104. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
- 105. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- 106. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 107. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, da Lei n.º 14.133/21).

SEÇÃO XXIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei n°. 14.133/2021)

- 108. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 109. A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 110. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar além das determinações deste Edital e Termo de Referência as cláusulas que discriminam as, infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente nas cláusulas Décima do instrumento contratual.
- III- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- IV- Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

SEÇÃO XXV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 111. Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 112. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXVI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 114. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 115. Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
- 116. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 117. Esta dispensa de licitação poderá ter a data de abertura da seção pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei n°. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 118. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 119. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 120. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXVII - DO FORO

121. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 17 de janeiro de 2025.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 004, de 14/08/2024

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n°. 14.133 de 21/04/2021)

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

2. A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO II - OBJETO

(Art. 6º, XXIII, "a")12

3. Edital de dispensa de licitação, visando a contratação de prestação de serviços de reformas, adaptações, manutenção e conservação predial, tanto preventiva quanto corretiva, de acordo com a demanda dos prédios das unidades do Consórcio CIS-VERDE, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Subseção II.1 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO PARA REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID. DE REFER.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
1	40	DIA TRABALHADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
2	150	HORAS TRABALHADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR	R\$ 31,25	R\$ 4.687,50
3	50	HORAS TRABALHADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 38,58	R\$ 1.929,00
4	100	HORAS TRABALHADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA	R\$ 47,99	R\$ 4.799,00
5	60	HORAS TRABALHADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	R\$ 31,25	R\$ 1.875,00
6	70	DIA TRABALHADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
7	300	HORAS TRABALHADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	R\$ 41,00	R\$ 12.300,00
	TOTAL				R\$ 42.390,50

- I- Total estimado da contratação de R\$ 42.390,50 (quarenta e dois mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos.
- 4. No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 5. Nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de precos em decorrência da execução do objeto.
- 6. O fornecedor a ser contratado é aquele que ofertar proposta com o menor preço após o período mínimo de divulgação de 03 (três) dias úteis, por ser a que melhor atenderá as necessidades do Consórcio.

SEÇÃO III - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

7. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais e mão de obra para possibilitar a realização da manutenção preventiva, conservação e reparos nas unidades do Consórcio, afim de garantir todas as condições de conforto ambiental,

² Súmula 177, do TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição. "



¹ Súmula 177, do TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição. "





www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

qualidade do ar, higiene e segurança para utilização de munícipes, assegurando capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, prevenindo a ocorrência de problemas futuros e detectando problemas existentes, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

- 8. Entende-se por manutenção preventiva a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, sendo destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. Ela é fundamental para prolongar a vida útil dos edifícios e evitar a necessidade de grandes reformas.
- 9. Entende-se por manutenção corretiva aquela que ocorre no momento posterior a detecção da avaria, tendo como objetivo devolver as condições para que possa voltar a executar a função requerida. Ela garante que quaisquer problemas identificados sejam corrigidos o mais rápido possível, evitando interrupções no funcionamento normal das edificações.
- 10. Esclarecemos que a presente contratação se refere a obras e serviços comuns de engenharia sem qualquer complexidade construtiva ou operacional, não havendo na sua execução prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, conforme prescreve o Art. 6º, XXI, "a" da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Arts 11, 6° , inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, $\S1^\circ$, inciso I, todos da Lei n° 14.133/2021)

11. SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- I- A descrição da solução como um todo abrange a execução de obras e serviços comum de engenharia, sob demanda, de manutenções, sem o fornecimento de materiais, mas com prestação de serviços mão de obra, sem exclusividade, na forma estabelecida neste termo de referência, visando atender a manutenção dos prédios vinculados ao consórcio CIS-VERDE, e a continuidade do uso destes.
- II- A empresa contratada deverá realizar todos os serviços com qualidade e dentro dos padrões de segurança estabelecidos, utilizando materiais adequados e seguindo as normativas vigentes, dentro do prazo estipulado de 12 (doze) meses.

12. **OBJETIVO:**

- III- O objetivo principal da contratação de pessoas jurídicas é assegurar a execução adequada de serviços de construção civil, manutenção de infraestruturas e instalação de sistemas elétricos e hidráulicos, garantindo que essas atividades sejam realizadas com:
 - → Qualidade Técnica: Contar com profissionais capacitados para realizar os serviços com precisão e de acordo com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
 - → Segurança: Garantir que todos os trabalhos sejam realizados com segurança para os trabalhadores e usuários das instalações, respeitando as normas de segurança no trabalho.
 - → Conformidade com Prazos: Assegurar que as obras e serviços de manutenção sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos e impactos negativos para o funcionamento da estrutura.
 - → Eficiência Operacional: Otimizar o uso dos recursos disponíveis, evitando o desperdício de tempo e materiais, além de garantir que as atividades sejam realizadas de forma coordenada entre os diferentes profissionais.
 - Custos Controlados: Realizar a contratação de forma transparente, com base em preços competitivos de mercado, garantindo o uso eficiente do orçamento destinado às obras e manutenções.
- 13. **JUSTIFICATIVA:**







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- I- A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva na unidade do Consórcio Cis-verde, visando proporcionar uma estrutura com melhores condições tanto para o trabalho dos funcionários direto e indireto, quanto para um bom atendimento e acolhimento dos pacientes.
- II- A solução de contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de pedreiro, servente, eletricista e bombeiro hidráulico garante a execução de obras, e manutenções com qualidade, eficiência e segurança, atendendo às necessidades de infraestrutura e adequação de instalações.

SEÇÃO V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6°, XXIII, "d", da Lei n.º 14.133/2021)

- 14. A contratação do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 15. A contratação decorrente desta licitação será formalizada após homologação do processo, e do contrato firmado por um dos municípios consorciados participantes desta licitação, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de fornecimento, ademais, o objeto contratual deverá obedecer todos os requisitos originários do Edital, Termo de Referência e demais anexos, aos quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do instrumento contratual, naquilo que não o contrarie.
- 16. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 17. A CONTRATADA deve entrar em contato com cada ente consorciado após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do processo.
- 18. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 19. O objeto desta contratação envolve a prestação de serviços visando a manutenção preventiva e corretiva predial das unidades do Consórcio CIS-VERDE;
- A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 21. Duração inicial do contrato de 01 (um) ano, a constante na data da ordem de serviço a ser emitida pelo Fiscal do Contrato. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 22. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no instrumento convocatório.
- 23. O critério de julgamento da proposta será pelo menor valor.
- 24. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

Ato Constitutivo, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL - última alteração.

DOCUMENTO(s) do(s) Sócio(s) administrador(es).

Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal - CRFPF/INSS;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal - CRFPM;







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - CRFPE;

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRFGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CRJT;

Subseção V.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA DISPENSA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 25. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 26. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 27. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

Subseção V.2 - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 28. Os danos sofridos ou despesas que possam surgir, nos termos deste instrumento, devem ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes medidas: Dedução do crédito da CONTRATADA, Execução da garantia prestada e Medida Judicial adequada. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável pelos danos ou prejuízos que o CONTRATANTE sofrer, sejam eles causados por si, seus empregados ou funcionários, bem como por terceiros que estejam no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.
- 29. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
- I- MANUTENÇÕES: Podemos definir manutenção como um conjunto de ações dedicadas a manter, sustentar, consertar ou conservar alguma coisa ou algo. Podemos separa-la em 3 tipos:
- a) Manutenção preventiva: caracterizada por serviços que são programados com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimando a durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, considerando a gravidade e urgência, e fornecendo relatórios de verificações periódicas sobre seu estado de degradação.
- b) Manutenção corretiva: Caracterizada por serviços que exigem ação ou intervenção imediata para elementos das edificações, com o objetivo de evitar riscos graves ou prejuízos pessoais e/ou materiais aos seus usuários. Isso inclui serviços de ajustes e adaptações em componentes construtivos de ambientes, com atualizações técnicas nas instalações e melhorias em seus níveis de desempenho, resultando em aumento da vida útil e funcionalidade da edificação.
- c) Manutenção de urgência/emergência: Caracterizada por problemas que causam danos tanto para a edificação quanto para os usuários. São serviços corretivos que deverão ser sanados imediatamente após a ordem de serviço.
- II- ELÉTRICAS:
- a) Todos os componentes e acessórios deverão ser de boa qualidade e obedecer às NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão, ABNT NBR 14039: Instalações elétricas de média tensão e quaisquer outras normas pertinentes ao serviço.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- b) Podem ser solicitados serviços de:
- §1° Reparos e substituições: em todos os componentes e acessórios elétricos;
- §2° Adequação: de redes existentes;
- §3° Fornecimento e instalação: novo padrão de entrada de energia;
- $\S4^\circ$ Instalações: para recebimento de novos aparelhos;
- \$5° Além de quaisquer outros serviços que se fizerem necessários
- III- HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, ABASTECIMENTO E ESGOTO:
- a) Todos os componentes e acessórios deverão ser de qualidade e seguir os modelos aprovados pela fiscalização. Deverão ser obedecidas às NBR 8160/1999: Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução; NBR 5626/1998: Instalação predial de água Fria; NBR 10844/1989: Instalações prediais de águas Pluviais; NBR 5648/1999: Tubos e conexões de PVC; NBR 5688/1999: Sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação – Tubos e conexões de PVC, tipo DN-Requisitos.
- b) Poderão ser solicitados serviços de:
- §1º Reparos e substituições: em todas louças e componentes das instalações hidráulicas e de esgoto;
- §2° Adequação: das instalações existentes, necessárias e para adequação as normas;
- §3° Instalações: para instalações hidráulicas e de esgoto novas, quando necessário;
- $\S4^\circ$ Além de quaisquer outros serviços que se fizerem necessários.
- IV- COBERTURA, MADEIRAMENTO, CALHAS, IMPERMEABILIZAÇÃO, ETC.
- a) Poderá ser necessário reparos em coberturas de todos os tipos, porém as mais comumente usadas são as de galvalume, termo isolantes e colônias. Para substituições e reparos nas existentes deverá obedecer ao modelo existente. Caso seja necessária a criação de nova cobertura, para garantir a integridade da edificação, deverá ser feita conforme orientação e aprovação prévia da fiscalização.
- b) As manutenções/substituições dos madeiramentos devem ser feitas de forma que não comprometam as telhas, caso estejam boas, e com madeiras de boa qualidade.
- c) Poderá ser necessário serviços de desobstruções das calhas, substituição de partes ou o todo das mesmas. Sua manutenção deverá ser feita de forma a evitar danos a edificação.
- d) Entende-se que impermeabilizações tem prazos de validade e poderá ser necessário serem refeitas e/ou necessárias manutenções nas existentes, assim como poderá ser necessário a impermeabilização de locais novos, de forma a evitar infiltrações e danificar a edificação.
- e) Deverá ser seguida todas as normas pertinentes aos serviços.
- V- ESQUADRIA, VIDROS, GRADES, GUARDA CORPO E GRADIL:
- a) Poderá ser necessário reparos e/ou substituições de portas de alumínio, ferro ou madeira, grades de segurança, janelas de alumínio ou ferro, dobradiças, caixonetes, alisares, maçanetas, puxadores, gradis, vidros e quaisquer outros itens que se fizerem necessários de manutenção.
- b) Assim como poderão ser necessários acertos nos vãos, prumo, etc para o bom funcionamento dos itens.
- c) Poderá ser solicitado a colocação, manutenção e/ou substituição
- d) A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais utilizados.
- VI- ACESSIBILIDADE







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- Poderá ser necessário reparos e/ou substituições de pisos táteis, barras de apoio, sanitários, lavatórios, torneiras, duchas, bancos, entre outros.
- b) Poderá ser solicitado a instalação de itens de acessibilidade para que seja obedecido a normas da NBR 9050/2004: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

VII- ESTRUTURAS, ALVENARIA E DIVISORIAS

- Elementos estruturais de concreto armado ou perfis metálicos podem necessitar de reforços estruturais, substituições e/ou manutenções. Podem necessitar também de tratamentos, como por exemplo, lixamento e aplicação de antiferrugem.
- Poderá ser necessário aberturas e fechamentos em alvenarias, assim como construções com intuito de garantir o funcionamento e a integridade da edificação.
- Poderá ser necessário substituição, reparos e/ou colocação de novas divisórias de diferentes tipos, por exemplo, drywall e mármore.

VIII- REVESTIMENTO E PISO

- a) Poderá ser necessário substituição, tratamento e/ou colocação de pisos e revestimentos. Deverão ter dimensões uniformes, arestas vivas e, quando esmaltados, a vitrificação e coloração deverão apresentar-se homogêneas sendo de uma mesma tonalidade e calibre. Não poderão apresentar deformações, gretagem, empenamentos, eflorescência e escamas.
- b) Os pisos de granitina deverão ter uniformidade de cor, polimento, compactação, entre outros. Após o polimento e limpeza de toda a poeira e manchas o piso deverá ser encerado com cera incolor a base de silicone, antes da liberação do tráfego para evitar que a sujeira impregne no piso.

IX- FORROS

 a) Poderá ser solicitada reparos, substituição ou colocação de forros, que poderão ser de material, modelos e cores variados.

X- PINTURA

- a) Poderá ser solicitado serviços de pintura em diferentes superfícies, como madeira, ferro, alvenaria, tubos etc.
- b) Os serviços de pintura deverão ser executados por mão-de-obra especializada, atendendo às normas específicas da ABNT e recomendações dos fabricantes. Todas as superfícies a pintar ou a revestir serão minuciosamente examinadas, cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura ou revestimento a que se destinam. Todas as superfícies deverão receber previamente preparação para acabamento, com aplicação de selador e eliminação dos defeitos existentes.
- A indicação exata dos locais a receber os diversos tipos de pintura e respectivas cores será determinada pela fiscalização,

XI- PASSEIO, CALÇADA e GRAMADO

 Poderá ser solicitado recomposições ou criações passeios, calçadas e gramados, principalmente, em casos onde será necessário a demolição dos mesmos para realização de manutenções diversas.

XII- ALAMBRADO

a) Poderá ser solicitado recomposição, substituição de parte ou tubos e/ou telas de alambrados.

XIII- MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

a) Poderá ser necessário movimentação de terras de diversos tipos.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- As movimentações necessárias serão executadas de modo a não ocasionar danos à vida, a propriedades ou a ambos.
- c) A execução dos trabalhos de escavações obedecerá, além do transcrito no presente capítulo, a todas as prescrições da NBR 6122/1986 (NB-51/1985) e da NBR 9061/1985 (NB-942/1985).
- d) A umidade do solo será mantida próxima da taxa ótima, por método manual, admitindo-se a variação de no máximo 3% (três por cento) (curva de Proctor).
- e) Será mantida a homogeneidade das camadas a serem compactadas, tanto no que se refere à umidade quanto ao material. O aterro será sempre compactado até atingir um "grau de compactação" de no mínimo 95%, com referência ao ensaio de compactação normal de solos conforme a NBR 7182:1986 (MB-33/1984).

SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADA³

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I- A contrata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- §1° Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- I- A CONTRATADA deverá prestar o(s) serviços(s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATADA ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- §1° Os prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, independentemente do momento em que venham a ocorrer. O ressarcimento poderá ser efetuado mediante a adoção das seguintes providências: (i) dedução dos valores devidos à CONTRATADA, (ii) execução da garantia contratual prestada, ou (iii) por meio das medidas judiciais cabíveis.
- II- A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, sua plena responsabilidade pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao CONTRATANTE, a terceiros, a bens ou propriedades, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato de Dispensa de Licitação. Tal responsabilidade abrange atos praticados pela própria CONTRATADA, seus prepostos, funcionários ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a atuar ou permanecer no local de fornecimento dos serviços. A responsabilidade da CONTRATADA não será excluída ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE.
- III- A prestação de serviços será de acordo com as condições contidas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexo, que origina o contrato administrativo, exigência do § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- IV- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

 $^3\,$ Art. 92, e demais dispositivos da Lei n°. 14.133/2021.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 31. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
- I- O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
- II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
- III- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IV- Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- V- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- VII- Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII- Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;
- IX- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X- Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré estabelecidas neste Termo de Referência.

SEÇÃO VII - DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

(Art. 6°, XXIII, alíneas 'd e h' da Lei nº 14.133/21)

- 32. O fornecedor a ser contratado é aquele que ofertar a proposta de menor preço observadas as exigências deste Termo de Referência, após a publicação do aviso de Dispensa de Licitação que ficará aberta a novas propostas pelo período de divulgação de 03 (três) dias úteis, nos termos impostos no instrumento convocatório, onde observar-se-á a melhor proposta (melhor preço) que atenderá as necessidades do Consórcio.
- I- Após a fase interna, deverá ser publicado no sitio eletrônico oficial do Consórcio o extrato de convocação, bem como o edital e eventuais anexos, na integra no sítio eletrônico do consórcio, ambos pelo período de 3 dias úteis, de acordo com o § 3º, do artigo 75, da lei n.º 14.133/21.
- II- O critério de seleção do fornecedor na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'h', envolve a análise de aspectos objetivos e técnicos para garantir a melhor contratação para a Administração Pública. As alíneas tratam da avaliação das propostas mais vantajosas, levando em conta o menor preço e a melhor qualidade técnica, além de considerar fatores como a capacidade técnica do fornecedor e o preço total, garantindo eficiência e economicidade nas contratações, o que assegura que a seleção siga critérios claros, atendendo ao interesse público.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- III- Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);
- IV- Os documentos para a habilitação estão discriminados no instrumento convocatório.
- V- O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO levando-se em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

SEÇÃO VIII - DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei n°. 14.133/2021)

33. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da dotação orçamentária do CISVERDE, abaixo exposta:

DOTAÇÃO	FICHA/FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.1002.44.90.51.00	2 DR 1.659	Reforma/Ampliação Unidade Saúde

SEÇÃO IX – DO PAGAMENTO

- 34. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas neste termo, edital e anexos.
- 35. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o email: cisverde.contratos@yahoo.com.br e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
- 36. A remuneração mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA e de todas as atividades a eles concernentes, observadas as determinações do Termo de Referência edital e demais anexos.
- 37. Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N°. 14.133/2021.

SEÇÃO X – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 38. Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, para contratações cujo valor seja inferior a:
- I- R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (Redação do Decreto nº 11.871, de 29/12/2023), desde que o procedimento esteja devidamente motivado e respeite os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência, publicidade, moralidade e legalidade.
- II- Nos casos de obras e serviços de engenharia, serviços de manutenção de veículos automotores, bem como outros serviços e compras, os consórcios públicos, enquanto associações públicas de entes federativos, possuem limites diferenciados para contratações por dispensa de licitação. Essa prerrogativa, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, permite a ampliação dos valores estabelecidos para a Administração Pública em geral, em virtude das especificidades de suas atividades.
- III- Essa flexibilização busca atender às demandas específicas e à natureza singular dos consórcios públicos, conferindo-lhes maior eficiência na gestão administrativa e operativa, ao mesmo tempo em que preserva os







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

princípios de legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e moralidade previstos na legislação aplicável.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

- 39. O início da prestação de serviços será, assim como o acompanhado da execução dos serviços contratados, será por servidor designado pelo Consórcio na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 40. O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 41. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 42. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 43. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 44. Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 45. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
- 46. Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.

SEÇÃO XII - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 47. O contrato administrativo vigorará por um período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- II- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

SEÇÃO XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j), c/c art. 150, da Lei n°. 14.133/2021)

- 48. A Credenciada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:
- I- Advertência: Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- II- Multa: Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- III- Suspensão Temporária: A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4° e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021).
- IV- Declaração de Inidoneidade: Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V- Das Nulidades: Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N° . 14.133/2021.
- 49. As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.
- 50. A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio do Edital.

SEÇÃO XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 51. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução perfeita do contrato. Cabe à CONTRATADA a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas atribuídas ao subcontratado, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 52. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021.
- 53. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da CONTRATADA pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XVI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

- 54. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua integra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 55. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- 56. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
- 57. As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).
- 58. Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XV – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

59. Considerando a natureza similar dos serviços a serem demandados e a relação direta da necessidade dos serviços envolvidos, e com a finalidade de propiciar uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos serviços prestados, reduzindo recursos e assim minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de expor a riscos a qualidade destes serviços, haverá um lote com 7 itens de prestação de serviços, para atendimento das unidades do Cis-Verde.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 60. Do cumprimento das cláusulas contratuais: O contratado se compromete a executar os serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com a solicitação e exigência do Consórcio, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, incluindo a Lei n.º 14.133/2021.
- 61. Os materiais necessários aos serviços serão por conta do Consórcio;
- 62. Os equipamentos, mão de obra e gastos para a execução dos serviços, serão por parte da Contratada, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 63. O não cumprimento dos prazos poderá implicar em penalidades, conforme previsto no contrato administrativo.
- 64. Qualquer alteração na prestação de serviços, seja em relação à quantidade ou à natureza dos serviços, deverá ser formalmente acordada entre as partes, mediante a devida justificativa e fundamentação, conforme as normas da Lei n.º 14.133/2021.
- 65. O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.

SEÇÃO XVII - DO FORO

66. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 17 de janeiro de 2025.

Maristela Bernardino do Carmo Gerente Administrativo

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.







www.cisverde.mg.gov.br CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

MODELO DE PROPOSTA (ANEXO II)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/20	25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025	

[inserir razão social], inscrita	no CNPJ/MF N°. [i	nserir número], estab	elecida [<mark>inserir ende</mark> r	eço completo],
representada pelo seu [inserir c	argo], Sr. (a) [inserir n	ome completo], inscrite	o (a) no CPF/MF n.º [<mark>in</mark>	serir número] e
Identidade n°. [inserir número]	, de acordo com a repi	esentação legal que lhe	é outorgada por [proc	uração/contrato
social/estatuto social].				
CONTA CORRENTE:	ΔG	Banco		

CONTA CORRENTE: _____AG. ____Banco ____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de reformas, adaptações, manutenção e conservação predial, tanto preventiva quanto corretiva, de acordo com a demanda dos prédios das unidades do Consórcio CIS-VERDE, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	QUANT.	QUANT. DESCRIÇÃO		VLR. TOT	
[inserir item] [inserir quant.]		[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]	
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]					

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social] CNPJ/MF n°. [inserir n.º] Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N°. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n°. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]., para participar do Processo em epigrafe, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, DECLARA:

- 1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
- 5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- 10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social] CNPJ/MF n.º [inserir número] Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 VIGÊNCIA: [inserir data] À [inserir data]

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [inserir n.º] /2025 (ANEXO V)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir razão social].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola–MG, CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito Gilberto Damas de Souza, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N°. [inserir n.º], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º [inserir n.º] /2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de reformas, adaptações, manutenção e conservação predial, tanto
preventiva quanto corretiva, de acordo com a demanda dos prédios das unidades do Consórcio CIS-VERDE,
conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

 O valor estimado mensal da presente locação será de R\$ [inserir valor mensal] ([valor por extenso]), totalizando o valor anual de R\$ [inserir valor total] (valor por extenso).

ITEM	ITEM QUANT. DESCRIÇÃO		VLR. UNI. MENSAL	VLR. TOT		
[inserir item] [inserir quant.] [inserir descrição]		R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]			
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]						

- I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- II- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

 Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

¹ Art. 92, inciso V, da L. n.° 14.133/2021;







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- 4. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que a solicitação de prorrogação seja motivada e aceita pela administração, sob pena de incorrer nas penalidades legais.
- I- O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- II- Caso a contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente inabilitada, e a vaga será destinada ao participante remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- III- A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone, ou e-mail informado, será considerada em falha de comunicação.
- IV- A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.
- V- Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da contratação se iniciará em [inserir data de início] com encerramento em [inserir data de fim], podendo ser prorrogável sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A eficácia deste instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO²

- 7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



² Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;





www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- III- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- V- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- VI- Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação.
- 11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 12. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL³

13. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 15. Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO

- 16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme as seguintes etapas:
- ³ Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;



⁴ Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n°. 14.133/2021;





www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- I- ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
- II- EMISSÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA: Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
- III- O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o email: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
- 17. **PROCESSO DE PAGAMENTO**: Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
- I- OBSERVAÇÃO: será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N°. 14.133/2021.
- II- EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO: Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.
- III- **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 18. Por norma, os preços **serão fixos e irreajustáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.
- I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
- II- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- III- O reajuste será realizado por apostilamento.
- 19. Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.
- I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.
- 20. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- I- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021</u>.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

21. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 24. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 26. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 27. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 28. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 29. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 30. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;







CONSÓRCIO	S-VERDE WWW.cisverde.i	mg.gov.br Cl	NPJ/MF: 02.034.350/0001-02	de Saude
31.	Fixar salário inferior ao definido em	ı lei ou em ato normati	vo a ser pago pela CONTRATADA;	
32.	Estabelecer vínculo de subordinação	o com funcionário da C	ONTRATADA;	
33.		refas fora do escopo	oolso dos salários pagos; mandar a fi do objeto da contratação; e prever e stão interna da CONTRATADA.	
34.	Cientificar o órgão de representaç descumprimento de obrigações pela		rcio para adoção das medidas cabíve	is quando do
35.	=	mentos manifestament	e reclamações relacionadas à execuçã te impertinentes, meramente protela	_
36.	A Administração terá o prazo de requerimento, para decidir, admitid		s (prorrogáveis), a contar da data do ada, por igual período.	protocolo do
37.	Responder eventuais pedidos d CONTRATADO no prazo máximo		do equilíbrio econômico-financeiro is (prorrogáveis);) feitos pelo
38.	Notificar os emitentes das garar descumprimento de cláusulas contr	1	o de processo administrativo para	apuração de





www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- 39. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 40. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA⁵

- 41. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).
- 42. Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c. a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 43. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021.
- 44. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 45. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
- 46. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 47. É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, nestes termos deve a contratada abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CISVERDE, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis
- 48. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 49. Comunicar por escrito ao CISVERDE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line, evitando transtorno aos pacientes, enviando à CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização;
- 50. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6°, inciso XXIII, alínea "e", todos da Lei n°. 14.133/2021;







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- 51. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 52. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 53. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 54. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 55. A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao CISVERDE e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário n prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros
- 56. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 57. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 60. Fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CISVERDE, para serem atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

Subcláusula primeira - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA

- 61. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 62. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 63. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- 64. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 65. As demais obrigações específicas acerca da contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

- 66. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 67. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 68. Eventual descumprimento das disposições desta cláusula poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 69. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- a) As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o Termo de Contrato na forma do <u>art. 95 da Lei n.º 14.133/21</u>.
- b) A Credenciada deverá observar, além das determinações deste Edital e Termo de Referência, as cláusulas que descriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.
- 71. A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observadas as pactuações do contrato administrativo sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 72. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - → A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - → As peculiaridades do caso concreto;
 - → As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - → Os danos que dela provierem.
- 73. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar, além das determinações deste Edital e Termo de Referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.
- 74. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:
- I- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).
- I SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- I- SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);
- I SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- e) Não manter a proposta, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- I SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%,







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3° e 7° , da Lei n.º 14.133/2021).

- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);
- I SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);
- I SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.
- I- SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- k) Não cadastrar junto à plataforma, ou ao Consórcio, e-mail e telefone de contatos válidos, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.
- I- SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.
- 75. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.
- 76. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL⁶

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 78. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 79. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 80. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- a) Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 81. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- a) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 82. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



⁶ Art. 92, XIX, da Lei n°. 14.133/2021;





www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 83. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 84. O CISVERDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 85. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 86. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- a) Execução da garantia contratual, quando houver, para:
- I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II- Pagamento de multas devidas à Administração Pública.
- III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 87. É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 88. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CONTRATADA.
- 89. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 90. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 91. As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021
- 92. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 93. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 94. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

95. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

96. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que a substituir:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir descrição]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

97. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

98. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 99. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n°. 14.133/2021.
- 100. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 101. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, será pelo senhor (a) [inserir servidor] e o secretário executivo do Consórcio CISVERDE, senhor Sérgio Müller Miranda.
- 102. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 103. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 104. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços;
- 105. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 106. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de







www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 107. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
- 108. **DA PROIBIÇÃO** É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

109. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de Carangola–MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

Responsável [inserir nome]
Cargo/função [inserir número]
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE

